



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCENS/UFES Nº 18, DE 18 DE JULHO DE 2022

Estabelece normas e critérios para o prazo de integralização do Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Agroquímica do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo - PPGAQ/CCENS/Ufes.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos Atos Normativos que menciona;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos Atos Normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 585, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre as unidades identificadoras da Ufes para efeito da numeração e sequenciamento dos Atos Normativos inferiores a Decreto, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa CCENS/Ufes nº 1, de 10 de fevereiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos Atos Normativos Inferiores ao Decreto nº 10.139/2019, no âmbito do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde – CCENS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 28 de janeiro de 2022, observado o que dispõe o art. 37;

RESOLVE:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 1º O discente deverá apresentar a dissertação no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses decorridos do seu ingresso no PPGAQ.

Art. 2º Em casos especiais, a pedido do orientador e orientado, o prazo de integralização poderá ser prorrogado, não havendo possibilidade de serem ultrapassados os prazos máximos regimentais previstos nos Regulamentos da Ufes, sendo retirada a bolsa de estudo ofertada pelo PPGAQ ao estudante a partir do 24º (vigésimo quarto) mês.

§ 1º O afastamento do estudante para tratamento de saúde, a troca de orientador e licença à maternidade são considerados casos especiais.

§ 2º A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao Colegiado Acadêmico do PPGAQ pelo orientador, apresentando justificativa detalhada e o relatório das atividades desempenhadas pelo orientado até o momento da solicitação. Essa solicitação deverá ser encaminhada até 22 (vinte e dois) meses do ingresso do orientado.

§ 3º O prazo máximo para prorrogação fica a cargo do Colegiado Acadêmico do PPGAQ e será definido em função do motivo da solicitação apresentada.

Art. 3º Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

LUCIENE PAULA ROBERTO PROFETI
Coordenadora do PPGAQ/CCENS/Ufes
Portaria de Pessoal nº 1.038/2022-Progep



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LUCIENE PAULA ROBERTO PROFETI - SIAPE 1721509
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica - PPGAQ/CCENS
Em 18/07/2022 às 15:27

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/517844?tipoArquivo=O>